

Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014 o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de “Empreitada de Porto de Vila Conde. Reparação e Recuperação do Açude”, até ao montante global de € 460.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição dos Encargos Orçamentais

1 -Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor:

- a) Em 2014 - € 260.000,00;
- b) Em 2015 - € 200.000,00.

2 -O montante fixado para o ano económico de 2015 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano de 2014.

3 -Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento de investimento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, na rubrica 07.01.04 – Construções diversas, financiada por receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados, no projeto 9068 – Dragagens e intervenções de emergência nos portos do norte, centro e sul.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

208310943

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 15688/2014

Através do Despacho n.º 1518/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2009, foi nomeado, como fiscal único do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas Pedro Leandro & António Belém SROC, L.ª, que entretanto alterou a sua denominação social para António Maria Velez Belém, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, L.ª, podendo ser renovado o mandato uma única vez, nos termos da lei.

Torna-se agora necessário proceder à renovação da nomeação do titular daquele órgão de fiscalização, em conformidade com a proposta apresentada por aquele instituto público de manutenção da mesma SROC.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2012, de 08 de fevereiro, bem como do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, determina-se o seguinte:

1 — É renovado, por um período de cinco anos improrrogável, o mandato do fiscal único do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., com a sociedade de revisores oficiais de contas António

Maria Velez Belém, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, L.ª, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 96, com o número de identificação de pessoa coletiva 502 585 811 e sede na Praça Francisco Sá Carneiro, n.º 12, 1.º - Dtº, em Lisboa, representada pelo Dr. António Maria Velez Belém, Revisor Oficial de Contas n.º 768.

2 — É fixada ao fiscal único do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., a remuneração mensal ilíquida de 21 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades, incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

3 — Nos cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2012.

19 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208322372

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado da Ciência

Portaria n.º 1097/2014

Considerando que a “Adesão de Portugal ao ERIC (European Research Infrastructure Consortium) do DARIAH (Digital Infrastructure for Arts and Humanities)”, através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.), tem execução financeira plurianual, o que, atento o prazo de execução de duração superior a três anos, torna necessária a aprovação e publicação, no *Diário da República*, de portaria conjunta de extensão de encargos dos Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência, nos termos conjugados dos artigos 6.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e 45.º, n.º 2, alínea b), da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Considerando que o projeto “ERIC/DARIAH” é uma infraestrutura do Roteiro ESFRI que tem como missão promover a investigação na área das artes e humanidades utilizando serviços e fontes de informação digitais, ambicionando desenvolver e manter uma infraestrutura internacional para suportar atividades de investigação baseadas em tecnologias de informação.

Considerando que o projeto em causa tem como estratégia colaborar com pelo menos 22 outras iniciativas europeias relacionadas com esta área.

Considerando que a concretização do projeto em causa passa por reunir esforços nacionais, regionais e locais para formar uma infraestrutura cooperativa onde complementaridades e novos desafios são identificados e postos em prática.

Considerando que a comunidade científica e académica nacional beneficiará da adesão de Portugal ao “ERIC/DARIAH”.

Considerando que os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, autorizam a FCT, I.P., a participar no consórcio “ERIC/DARIAH”.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes da contribuição financeira anual de Portugal pela sua participação, através da FCT, I.P., no projeto “ERIC/DARIAH”, nos anos de 2014 a 2018.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos Despachos n.ºs 9459/2013, de 5 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 138, de 19 de julho de 2013, e 9634/2014, de 17 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 142, de 25 de julho

de 2014, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Ciência, o seguinte:

Artigo 1.º

É autorizada a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.), a proceder à assunção de compromissos plurianuais relativos à “Adesão de Portugal ao ERIC (European Research Infrastructure Consortium) do DARIAH (Digital Infrastructure for Arts and Humanities)”, pelo montante global de €66 611,71 (sessenta e seis mil, seiscentos e onze euros e setenta e um cêntimos), nos anos de 2014 a 2018.

Artigo 2.º

Os encargos resultantes do acordo de adesão à infraestrutura referida no artigo anterior não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- a) Ano de 2014 — € 12 800,00 (doze mil e oitocentos euros);
- b) Ano de 2015 — € 13 056,00 (treze mil e cinquenta e seis euros);
- c) Ano de 2016 — € 13 317,12 (treze mil, trezentos e dezassete euros e doze cêntimos);
- d) Ano de 2017 — € 13 583,46 (treze mil, quinhentos e oitenta e três euros e quarenta e seis cêntimos);
- e) Ano de 2018 — € 13 855,13 (treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e treze cêntimos).

Artigo 3.º

Os encargos decorrentes do respetivo acordo de adesão são suportados, em 2014, pela verba inscrita no âmbito do denominado programa orçamental 14 “Ciência e Ensino Superior”, Medida 004 — “Serviços Gerais da Administração da A.P. — Investigação Científica de Caráter Geral”, Projeto 6811” — “Consolidação do Reequipamento Científico das Instituições de C & T” (fonte 311), R.C.E. 08.09.03.

Artigo 4.º

Nos anos subsequentes os encargos serão suportados por verbas adequadas a inscrever no mesmo programa.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos com a sua assinatura.

16 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

208311948

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

Portaria n.º 1098/2014

O Ministério da Educação, por intermédio da extinta Direção Regional de Educação do Alentejo, e o Município de Nisa celebraram entre si o Acordo de Colaboração n.º 100/2011, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, outorgado em 15 de março de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, que tinha por objetivo a requalificação da Escola Básica Professor Mendes dos Remédios, prevendo-se que a sua conclusão ocorresse até 30/06/2013.

O Município de Nisa, que assegurou a posição de dono da obra, apresentou candidatura ao Programa Operacional Regional do Alentejo, para cofinanciamento do empreendimento, nos termos do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar”, tendo o projeto sido aprovado com uma taxa de comparticipação do FEDER de 80% dos custos elegíveis, posteriormente alterada para 85%.

Nos termos dos números 2 e 3 da cláusula 4.ª do Acordo de Colaboração, conjugados com a taxa de comparticipação do FEDER atualmente em vigor, compete ao Ministério da Educação transferir para a Câmara a quantia respeitante à contrapartida nacional na parte correspondente ao custo do empreendimento destinada aos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, estimado em 3.000.000,00€, com IVA incluído, o que equivale a um montante máximo de transferências de 450.000,00€, a efetuar mediante apresentação de autos de medição dos trabalhos.

Não tendo sido possível concluir a requalificação da Escola no prazo inicialmente previsto no Acordo de Colaboração, importa proceder à prorrogação do mesmo até 30/06/2015.

Considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, há necessidade de obtenção de autorização prévia conferida em portaria.

As atribuições da Direção Regional de Educação do Alentejo foram entretanto assumidas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos da alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei 266-F/2012, de 31 de dezembro.

A realização desta despesa, impõe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em harmonia com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, a emissão de uma portaria conjunta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho, do Despacho n.º 4654/2013, de 3 de abril, e do Despacho n.º 12280/2013, de 26 de setembro, manda o Governo pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, o seguinte:

1- Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes do Acordo de Colaboração n.º 100/2011, no montante máximo global de 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros) com IVA incluído, com a seguinte distribuição anual:

- a) Ano de 2012: 6.103,62€
- b) Ano de 2013: 208.249,18€
- c) Ano de 2014: 203.702,20€
- d) Ano de 2015: 31.945,00€

2- A importância fixada para o ano de 2015 pode ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3- Os encargos decorrentes da execução da presente Portaria serão suportadas por verbas inscritas no orçamento de investimento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na rubrica D.08.05.01.B0.00 - Transferências de Capital - Municípios.

15 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208324202

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 1099/2014

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 186/2012, de 14 de junho de 2012, pretende proceder à abertura de procedimento para a aquisição centralizada de serviços de vigilância e segurança, para as seguintes entidades adjudicantes: Autoridade para as Condições do Trabalho, Casa Pia de Lisboa, I. P., Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e Instituto de Informática, I. P.

Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos de fornecimento a celebrar estimam-se em € 2.373.309,13 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e nove euros e treze cêntimos), valor ao acresce IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2015, 2016 e 2017, o que fundamenta a necessidade da presente portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento,